

## **NOVO PROCEDIMENTO DO JÚRI**

A Lei 11.689 de 09 de junho de 2008, que entrou em vigor no dia 09 de agosto do mesmo ano alterou o Código de Processo Penal, estabelecendo novas regras sobre o procedimento do tribunal do júri. O propósito central da alteração legislativa é o de agilizá-lo.

O tribunal do júri possui embasamento em nossa Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXVII, sendo considerado uma cláusula pétrea, não podendo ser suprimido. Destarte, é possível que se altere seu procedimento, composição etc., o que de fato aconteceu com o advento do novo texto legal.

O procedimento do Júri continua sendo escalonado ou bifásico. Na primeira fase (sumário de culpa ou iudicium accusationis) será julgada a viabilidade da acusação. Essa primeira fase inicia-se com a denúncia ou queixa, findando com a decisão de pronúncia. Já na Segunda fase (Juízo da causa ou iudicium causae), que antes era iniciada com a apresentação do libelo-crime acusatório, peça não mais existente face a nova sistemática legal, há o julgamento do próprio mérito da acusação, cabendo aos jurados, no plenário a decisão.

Com o novo procedimento busca-se conciliar a eficácia com o garantismo, um binômio que bem se coaduna com o Direito processual penal do mundo moderno.

Vejam os roteiros abaixo, que traz, de forma sintética, como funciona o novo procedimento do júri.

### **1º fase - ( Sumário de Culpa) - Iudicium accusationis**

Início

1 - Recebimento da denúncia ou queixa

2 - Resposta inicial da defesa (10 dias - art. 406 CPP) Aqui se apresenta as preliminares, toda a matéria de defesa, documentos, bem como arrolar testemunhas até o nº de 08.

3 - Contra-resposta da acusação (05 dias – art. 409 CPP)



Professor  
**Sandro Caldeira**  
Um jeito legal de estudar direito

#### **4 - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO – art. 411CPP**

4.1 Oitiva do ofendido

4.2 Oitiva das testemunhas de acusação

4.3 Oitiva das testemunhas de defesa

4.4- Esclarecimentos do perito (se necessário)

4.5- Acareação( se necessário)

4.6- Reconhecimento da pessoas ou coisas;

4.7- Interrogatório do acusado

4.8- Alegações finais orais da acusação (20 minutos prorrogáveis por mais 10 minutos)

4.9- Alegações finais orais da defesa (20 minutos prorrogáveis por mais 10 minutos)

#### **5 - Decisão do juiz - na audiência ou em 10 dias – art. 411,§9º CPP**

5.1 - havendo prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - **PRONÚNCIA** (art. 413CPP) - cabe Recurso em Sentido Estrito (art. 581, IV CPP);

5.2 - Faltando indícios de autoria e materialidade - **IMPRONÚNCIA** - cabe APELAÇÃO (ART 416 CPP);

5.3 - Fato inexistente; provado que o acusado não o autor do fato; o fato não constitui infração penal; demonstrada causa de isenção de pena ou exclusão do crime- **ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA** - cabe APELAÇÃO (art 416 CPP)

5.4 - Juiz entende que o crime não é crime doloso contra a vida - **DESCLASSIFICAÇÃO** - cabe- RESE- (art 581, II CPP);

#### **2º Fase - IUDICIUM CAUSAE**

1 - Juntada de documentos pelas partes; requerimento de diligências e arrolar testemunhas até o nº de 05;

2 - Juiz ordena as diligências necessárias e elabora um relatório do caso;



Professor  
**Sandro Caldeira**  
Um jeito legal de estudar direito

*Texto Explicativo Música Novo Juri*

### **3 - PLENÁRIO**

3.1 - Formação do Conselho de sentença- 07 jurados;

3.2 - Declaração do ofendido;

3.3 - Oitiva das testemunhas de acusação- Oitiva das testemunhas de defesa (aqui o defensor pergunta primeiro e depois o MP);

3.4 - Peritos, acareações, reconhecimento de pessoas ou coisas e leitura de peças;

3.5 - Debates orais - art 476 CPP (1h e ½)- 1º Acusação

2º Defesa

3.6 - Réplica- 1 h

3.7 - Tréplica 1h

3.8 - Leitura de quesitos;

3.9 - Votação na sala secreta;

### **4 - SENTENÇA**

4.1 - Condenação;

4.2 - Absolvição;

4.3 - Desclassificação;